

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

ANEXO XIX

PARECER DA CCDRLVT – COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO -
COMPONENTE DO RUÍDO

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

JANEIRO . 2023

Assunto:

FW: Alteração PDM Loures - Componente Ruído - S17155-202212-DSOT
#PROC:150.10.400.00011.2022#

De: Carlos Pina

Enviada: 13 de dezembro de 2022 14:37

Para: Angela Ferreira

Cc: 'Ricardo Braz' ;'Fátima Carriço' ;Anabela Carvalho

Assunto: Alteração PDM Loures - Componente Ruído - S17155-202212-DSOT #PROC:150.10.400.00011.2022#

[EMAIL EXTERNO À CMLLOURES] A abertura de mensagens de origem e/ou conteúdo duvidoso poderá comprometer a sua privacidade e a segurança dos dados a que acede. Não aceda a ligações (links), nem abra anexos de remetentes desconhecidos. Nunca forneça dados pessoais associados à sua conta.

Ângela

Boa tarde

Transcrevo de seguida a informação técnica da Direção de Serviços de Ambiente relativamente à componente Ruído:

1. Proposta de alteração

Os procedimentos de elaboração e revisão do PDM em vigor integraram a componente acústica do ambiente apoiando-se em informação acústica/mapas de ruído, procedendo à classificação de zonas sensíveis e mistas e estabelecendo o regime aplicável.

O PDM de Loures (revisto) foi publicado a 18 de junho através do Aviso n.º 6808/2015, no Diário da República n.º 117, 2.ª série, alterado pelo Aviso n.º 1676/2018, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 26, 2.ª série e objeto de correção material através do Aviso n.º 17753/2019, de 8 de novembro, publicado no Diário da República n.º 215, 2.ª série.

A Câmara Municipal de Loures, na sua 35.ª reunião ordinária, de 10 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do PDM de Loures, para adequação do ao novo RJGT (Aviso n.º 9381/2019, publicado no Diário da República n.º 102, 2.ª série, de 28 de maio de 2019).

A categoria operativa de solo urbanizável, identificada na Planta de Ordenamento – Carta de Classificação e Qualificação do Solo e regulamentada nos artigos 110.º a 131.º do Regulamento do PDM de Loures, representa as áreas que, no PDM em vigor, se vocacionam para a expansão do tecido urbano em função das necessidades previsíveis de crescimento, no total de 838 ha do território repartidos por 103 áreas – conforme Fig. 1.



Fig 1. Categoria operativa de solo urbanizável e subcategorias, Planta de Ordenamento – Carta de Classificação e Qualificação do Solo (Fonte: Relatório de Fundamentação, fevereiro de 2022)

Da análise destas áreas, verifica-se que são os espaços para atividades económicas (cerca de 384 ha equivalentes a 29 polígonos, sendo que destes, 46 ha/4 polígonos estão vocacionados para ciência e tecnologia e os restantes para indústria e terciário) e os “espaços verdes” (cerca de 344 ha, dos quais 326,97 ha, equivalentes a 46 polígonos, são de “recreio e lazer” e os restantes de “requalificação ambiental” - 1 polígono), aqueles que têm maior expressão. Para além destes, existem ainda os “espaços de uso especial - “de equipamentos e outros usos de interesse publico” (64,12 ha, correspondentes a 18 polígonos) e os “espaços residenciais” – habitacionais do tipo A, do tipo B e do tipo C (44,01 ha, equivalentes a 9 polígonos).

Ao nível do Regulamento, a proposta de alteração introduz:

- as novas regras de classificação do solo (concretizado pela alteração de 48 artigos do Regulamento),
- uma alteração “pontual” para implantação de atividades económicas, entre as quais um projeto de relevo para o município – um entreposto de logística a implantar em área de atividades económicas em Montemor - para o qual a CM preconiza a regularização de uma linha de água e conseqüente alteração da faixa verde de proteção e enquadramento,
- um artigo de integração das orientações do Plano de Ação Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, datado de julho 2021 (concretizado pela alteração de 4 artigos do Regulamento),
- as considerações decorrentes das atualizações do Programa de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e do Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios (concretizado pela alteração de 1 artigo do Regulamento),
- a ponderação das participações recebidas durante os períodos de participação pública preventiva.

As alterações ao nível da classificação e da qualificação do solo, num total de 553 polígonos, agrupam-se da seguinte forma:

- Adequação - visa a incorporação das novas regras de classificação do solo, constantes no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo como consequência fundamental a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável e a sua inclusão nas categorias do solo urbano ou do solo rústico;
- Redelimitação - integra as alterações da classificação do solo que estiveram na origem da alteração da delimitação dos perímetros urbanos, designadamente as propostas de reclassificação para solo rústico (áreas sem compromissos urbanísticos válidos, não concretizadas ou não infraestruturadas) e as propostas de reclassificação para solo urbano (áreas com compromissos urbanísticos, presença de pré-existências ou propostas de alterações decorrentes de participações em áreas com infraestruturas urbanas e contíguas a edificado existente). Refere-se a 44 dos 53 perímetros urbanos em vigor, 19 com proposta de acréscimo de área e os restantes 25 com proposta de decréscimo;
- Retificação - Integra as alterações de qualificação de solo que tiveram como objetivo uma correção aos usos atuais ou previstos.

Partindo destes princípios e tendo como base a manutenção dos objetivos estratégicos do PDM em vigor, a metodologia para atualização do Programa de Execução e Financiamento centrou-se na atualização das tabelas de “Projetos/Ações”, por área de investimento, em função das ações entretanto concretizadas, bem como na atualização do custo dos projetos para os quais existe uma nova estimativa baseada em estudos com mais desenvolvimento.

2. Integração da componente acústica no procedimento de alteração

2.1. Antecedentes-Apreciação em fase de conferencia procedimental

Em fase de conferência procedimental, a proposta de alteração não foi instruída nem fundamentada do ponto de vista da conformidade com o RGR. O Relatório de fundamentação e as respetivas fichas - dos perímetros urbanos e da proposta de classificação da categoria de solo urbanizável - não integravam a análise da manutenção dos objetivos de qualidade acústica do PDM em vigor, ou da sua eventual alteração nem as respetivas consequências em termos da qualidade do ambiente sonoro (se se mantêm os conflitos existentes ou se ocorre melhoria ou agravamento da situação acústica de referência). Como tal, solicitou-se a referida análise para cada um dos polígonos objeto de alteração, sendo que esta deveria ser acompanhada dos extratos das plantas de classificação acústica do PDM em vigor e, no caso da alteração implicar requisitos de qualidade acústica mais restritivos (sem classificação para zona mista/sensível ou zona mista para zona sensível), também do extrato do mapa de ruído e de conflitos referente ao polígono em causa.

Como resultado da análise dos documentos disponíveis e em face da referência aos trabalhos que se encontravam a decorrer relativamente à integração da componente acústica na alteração do PDM, alertou-se também para a importância de serem ponderadas e ultrapassadas as questões que se passam a expor:

- implicações ao nível do ambiente sonoro, existente e previsto, resultantes da alteração da qualificação dos usos do solo ou das áreas que lhes estão afetas, associadas à introdução de novas fontes sonoras, à alteração das características das atuais ou à aproximação entre fontes e recetores;
- ainda que resultantes de uma redelimitação dos perímetros urbanos ou de uma retificação da qualificação do solo, as alterações ao PDM que determinem a alteração da classificação de zonas sensíveis e mistas ou a

aproximação entre recetores e fontes sonoras com significado, podem constituir alterações relevantes em termos acústicos e deverão ser ponderadas com base em critérios de qualidade acústica e ser fundamentadas por recurso à informação acústica que serviu de base a essa ponderação e à solução final. A título de exemplo, foram referidas as alterações que decorrem da extinção do Solo Urbanizável, com os códigos 92 e 93 do polígono C4 e com o código 9 do polígono C5;

- uma vez que estavam a ser elaborados os mapas de conflito para toda a área do concelho, a CML deveria atender à necessidade de diferenciar para cada um dos polígonos objeto da presente alteração/adequação ao PDM em vigor, os conflitos atuais, relativos à situação existente (os quais já deveriam ser objeto de PMRR, conforme artigos 8º e 9º do RGR), dos conflitos resultantes da eventual alteração da classificação e qualificação do solo e inerente classificação acústica (devendo estes conduzir a uma ponderação das soluções de ordenamento assente em critérios de qualidade acústica e a decisões ajustadas aos níveis sonoros, aos objetivos de qualidade acústica e ao estudo e demonstração de que foram esgotadas todas as possibilidades de eliminação dos conflitos pela aplicação dos requisitos do RGR, nomeadamente pelo afastamento de usos objeto de proteção/classificação acústica a fontes sonoras com significado e acautelada ocupação dos solos com usos sensíveis, no caso de confirmada proximidade a infraestruturas de transporte existentes ou programadas (conforme nºs 1 e 4 do artigo 6º do RGR));
- sendo a exploração de recursos geológicos, uma atividade a que tipicamente se encontram associadas emissões sonoras com significado que justificam uma preocupação acrescida em termos de usos da envolvente, deveria ser equacionada a sua inclusão nas fontes sonoras objeto de modelação e mapeamento ou fundamentada a decisão de não inclusão;
- a opção de classificação como zona mista de todos os espaços de atividades económicas, em especial, as subcategorias - “consolidadas de indústria e terciário”, “indústria e terciário a reestruturar”, “mistas a reestruturar” e a sua coerência com a opção de não classificar as “áreas a colmatar de indústria e terciário” deveria ser fundamentada;
- pela finalidade principal a que se destina (apoiar a ponderação das opções e soluções de ordenamento integrando critérios de qualidade acústica), pelos requisitos impostos pelo RGR face à existência de conflitos acústicos (execução de PMRR, com prazo máximo estipulado e, aparentemente, largamente ultrapassado) e pelas competências ao nível da gestão do ruído ambiente atribuídas às câmaras municipais (com vista a que os conflitos existentes fossem reduzidos por recurso a PMRR e os conflitos previstos ultrapassados através de medidas preventivas de ordenamento, na fase de planeamento municipal, conseguindo uma proposta assente em critérios de qualidade acústica), a informação retratada nos mapas de conflitos, (de natureza dinâmica, desejavelmente de curta duração e de apoio ao planeamento,), não deve ser apresentada como um elemento constituinte do Plano mas sim, integrada nos elementos de acompanhamento. Os pressupostos para a sua elaboração, parâmetros descritores e análise de resultados, deveriam fazer parte do conteúdo do estudo acústico/memória descritiva dos Mapas de Ruído e as respetivas peças desenhadas, à escala da Planta de Ordenamento, deveriam ser apresentadas como um Anexo ao mesmo;

- a conclusão relativa à conformidade com o RGR, deve assentar na análise da evolução da situação acústica de referência com a concretização da proposta. Eventuais alterações no mapa de ruído municipal deverão ser devidamente enquadradas na fundamentação das alterações propostas.
- a CML deverá ver no procedimento de alteração uma oportunidade para analisar e corrigir algumas desconformidades com o RGR já identificadas no processo de revisão do PDM, ou que tenham surgido por agravamento dos níveis sonoros durante a sua vigência e que possam ser agora ultrapassadas.

2.2. Apreciação da documentação apresentada com vista à concertação

No âmbito da presente alteração e com vista à concertação, a CML elaborou agora aos seguintes estudos:

- atualização dos mapas municipais de ruído (situação atual e prospetiva), a qual compreendeu, relativamente à totalidade do concelho, a atualização dos dados de base (cartográficos e referentes às fontes sonoras) e a revisão e atualização dos modelos previsionais de emissão e propagação sonoras. Para o cenário prospetivo, “foram introduzidas as alterações urbanísticas previstas de acordo com os projetos e planos em desenvolvimento no Município e dados de tráfego fundamentados no cenário atual a que foram aplicados fatores de escala previstos consoante a fonte sonora específica”;
- atualização da classificação, de zona mista e sensível, a qual manteve a coerência com os critérios do PDM em vigor associados ao uso de cada espaço. Ou seja, foi mantida a classificação acústica para as categorias e subcategorias de solo que se mantiveram na adaptação ao RJIT, com exceção da seguinte alteração:-O PDM em vigor, em regulamento, classifica como sensível a classificação de solo de Consolidadas de Equipamentos e outros usos de interesse público, para os equipamentos que apresentam uma ou várias das seguintes valências: “ensino, culto, saúde, zonas verdes”; contudo como na Carta de Ordenamento não existe desagregação de equipamentos por valência, todas as manchas de ordenamento com esta subcategoria estão representadas como zonas mistas quanto à classificação acústica e, nessa base, aferido o respetivo conflito. Na proposta de alteração, a CM optou por atribuir a esta classificação de solo um critério de qualidade acústica mais restritivo, classificando toda a mancha como zona sensível.

Atendendo a que se trata de um procedimento de alteração para adaptação ao RJIT e não sendo apresentadas as estratégias/medidas previstas com vista à adequação dos níveis sonoros ao uso do solo, questiona-se qual a mais-valia da decisão agora tomada e quais as soluções previstas com vista a ultrapassar os conflitos associados;

- delimitação das zonas de conflito
Iguamente para a totalidade do concelho, para os dois indicadores regulamentares e para os cenários atual e prospetivo;
- análise das implicações da proposta de alteração no ambiente sonoro, identificando a classificação/qualificação do solo em vigor e a decorrente da alteração e caracterizando o sentido da alteração da classificação acústica da proposta, por nº de polígonos e respetivas áreas, de acordo com as seguintes categorias:
 - ✓ a classificação e Qualificação de solo da proposta mantem a classificação acústica.

- ✓ a classificação e Qualificação de solo da proposta tem uma classificação acústica mais restritiva
- ✓ a classificação e qualificação de solo da proposta tem uma classificação acústica menos restritiva

Atendendo a que a conformidade com o RGR relativa às alterações das quais decorre a manutenção dos critérios de qualidade acústica está devidamente justificada pela avaliação realizada no âmbito da revisão do PDM em vigor e considerando que as alterações das quais resulta a desclassificação de zonas deixam, por essa razão, de estar sujeitas a critérios de qualidade acústica, a avaliação da conformidade da proposta com o RGR deve focar-se nas áreas com alteração de classificação para mais restritiva; ou seja, nos polígonos que não se encontravam classificados e que com a proposta passam a ser zona mista ou zona sensível e nos polígonos classificados como zona mista e que passam a zona sensível. Para esta análise importa referir que o Quadro I denominado “Polígonos com alteração de ordenamento-sentido da alteração da classificação acústica” (à exceção da linha relativa a zona sensível) carece de revisão e correção. São referidos, por exemplo, 7 polígonos com passagem de zona mista para sensível e indicadas zero áreas com a alteração de classificação acústica para mais restritiva.

Não obstante a necessária correção do referido Quadro (aplicável aos polígonos e não às áreas), a análise permite concluir que a classificação acústica se mantém para a maioria dos polígonos, resultando da proposta uma classificação acústica mais restritiva para 132 polígonos e numa área de 3,37 ha (dos cerca de 930 ha objeto de alteração).

A análise da alteração dos conflitos permite ainda concluir que apesar do número de polígonos que se mantém sem conflito ser preponderante, ocorre um aumento da área de conflito entre 0% e 10% em 51 dos polígonos (associado na sua maioria a polígonos já classificados no PDM em vigor como zona sensível) e maior que 10% em 22 polígonos (associado, quase totalidade dos polígonos, à alteração para uma classificação acústica mais restritiva). Em termos de indicadores e tendo por base a totalidade dos polígonos objeto de alteração, o estudo conclui por uma ligeira redução da área de conflito no período diurno-entardecer-noturno (236 para 231 ha) e igualmente ligeiro agravamento no período noturno (259 para 261ha). Releva o facto das áreas onde ocorre o agravamento constituírem essencialmente áreas de recreio e lazer, cuja período de utilização é basicamente diurno.

Atendendo a que, para além da classificação na Planta de Ordenamento, de todas as categorias e subcategorias de espaço enquadráveis nas definições de zona sensível ou mista, (a delimitar de acordo com os critérios gerais definidos no Regulamento do PDM ou com critérios específicos associados ao uso de cada espaço), a conformidade com o RGR é assegurada pela conformidade dos usos pretendidos/propostos com os respetivos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, importa que a CM analise os polígonos identificados com acréscimo de conflitos, cujos códigos se passam a transcrever -1, 33, 35, 36, 39, 58, 60, 68, 71, 104, 148, 149, 160, 171, 184, 185, 214, 221, 230, 232, 346, 557. Esta análise deverá ser efetuada para cada um destes polígonos, equacionando a atual ocupação do solo e respetiva envolvente, o uso pretendido com a proposta, os fundamentos para a alteração da classificação e qualificação do solo, eventuais soluções alternativas de ordenamento (atentas aos níveis sonoros) e estratégias/medidas previstas para a resolução dos conflitos que subsistam. Veja-se, a título de exemplo, a zona de conflito com o código 214, correspondente a uma zona sem classificação no PDM em vigor, aparentemente sem ocupação, sujeita a níveis sonoros incompatíveis com usos objeto de proteção acústica e para a qual é proposta uma

alteração de uso a que está associado, mesmo com o critério menos restritivo (zona mista), um conflito para ambos os indicadores (Ln para a totalidade da área e Lden para a quase totalidade).

3. Conclusão

Os estudos agora apresentados e que constituem uma Adenda ao Relatório de Fundamentação, acautelam as orientações fundamentais transmitidas na fase anterior relativamente à instrução e metodologias de análise a utilizar com vista à conformidade com o RGR, designadamente no que se refere à informação acústica necessária, à classificação das zonas sensíveis e mistas e à avaliação das implicações da proposta sobre a qualidade do ambiente sonoro.

Constatando-se que (não obstante o número de polígonos sem alteração do conflito ser preponderante e globalmente não resultar da proposta um agravamento da situação acústica), é previsível um aumento da área de conflito, maior que 10%, em 22 polígonos, importa que a CM equacione para cada uma destas áreas e conforme se expõe no ponto anterior, soluções de ordenamento adequadas aos níveis sonoros ou, na sua impossibilidade e desde que fundamentado, as estratégias existentes ou previstas com vista à adequação dos níveis sonoros aos usos do solo.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina
Diretor de Serviços
Direção de Serviços de Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa
T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
carlos.pina@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>

